









ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

(Produtor/a Cultural autodeclarado negro/a)

Eu,				, abai	xo assina	ado, de naciona	ilidade
		nascido	em _		- 6	no município	
					filho		de
							е
de				_, estado de			
estado	civil			residente	e	domiciliado	à
						CEP	nº
ciente de c de Nazaré em caso d	que as infor da Mata, de	mações de e forma púl ideológica,	claradas n blica, nas ficarei su	o, sob as penas d este documento s publicações dos r jeito às sanções p	serão divi esultados	ulgadas pela Prei oficiais deste ed	feitura dital e,
		de	-		de 2023		
	-		Assinatur	a do declarante		 ;	

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.